



DECRETO Nº 2.682/2026

Aprova a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araruna, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, Gustavo França, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, que institui normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, no que couber à Rede Municipal de Ensino e ao regime de colaboração.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante destinada à garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a expansão da oferta em tempo integral com equidade, inclusão, qualidade social, gestão democrática, articulação intersetorial, valorização dos profissionais da educação e mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação;



CONSIDERANDO, por fim, a apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral pelo Conselho Municipal de Educação de Araruna, constando na Ata nº 10/2026 do Conselho Municipal de Educação e Parecer CEE/CP nº 03/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Araruna, na forma do Anexo Único deste Decreto, do qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento normativo, estratégico e estruturante para o planejamento, a implementação, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se Educação Integral a concepção educativa orientada ao pleno desenvolvimento dos estudantes, considerando, de forma articulada, suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

§ 1º A Educação em Tempo Integral será caracterizada pela jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A ampliação da jornada escolar deverá estar associada a uma proposta pedagógica integrada, inclusiva, equitativa e territorialmente contextualizada, não se restringindo à mera ampliação do tempo de permanência do estudante na instituição de ensino.

Art. 4º São diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – A garantia do acesso e da permanência com equidade;

II – O desenvolvimento integral e multidimensional dos estudantes;

III – A inclusão, a acessibilidade e a justiça curricular;

IV – A organização de currículo integrado, interdisciplinar e articulado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e aos documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;

V – A progressiva superação da fragmentação entre turno e contraturno, compreendendo toda a jornada como um percurso educativo integrado;



§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir, por ato próprio, instância responsável pelo acompanhamento contínuo da Política.

§ 2º A instância de que trata o § 1º deverá promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, demais órgãos, políticas públicas e representantes da comunidade, podendo contar, em sua composição, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras escolares, coordenação pedagógica, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, profissionais da educação, famílias, estudantes, rede de proteção e demais órgãos ou entidades relacionados à implementação da Política.

§ 3º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e as atribuições específicas da instância de acompanhamento serão definidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação social e a articulação com os conselhos de controle e acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 7º As instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas curriculares, matrizes curriculares, calendários escolares e demais documentos institucionais às diretrizes estabelecidas na Política aprovada por este Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de caráter executivo destinado a estabelecer metas, prioridades, ações, cronograma, recursos necessários e indicadores para a ampliação progressiva da oferta.

Parágrafo único. O Plano de Expansão deverá observar as diretrizes da Política Municipal e ser revisito periodicamente de acordo com o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, a demanda educacional, os indicadores de equidade e as condições administrativas, pedagógicas, estruturais, orçamentárias e financeiras do Município, devendo guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA, as regras de aplicação do Fundeb e demais normas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º A implementação da Política será custeada por recursos próprios do Município, recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral, programas suplementares e demais fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. A utilização dos recursos destinados à implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a legislação



aplicável ao financiamento da educação, especialmente as normas do Fundeb, os instrumentos de planejamento orçamentário municipal e a vinculação constitucional e legal dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e deverão contemplar, entre outros, indicadores relacionados:

I – Ao acesso e à distribuição das matrículas;

II – À equidade e à permanência;

III – À frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – À infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte escolar;

V – À formação e às condições de atuação dos profissionais;

VI – À gestão democrática e à participação social;

VII – À articulação intersetorial; e

VIII – À execução e sustentabilidade das ações.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de monitoramento e avaliação da Política, apresentando-o ao Conselho Municipal de Educação e assegurando a sistematização e divulgação dos resultados das unidades escolares e à comunidade, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os resultados do relatório anual deverão subsidiar a revisão do Plano de Expansão, o replanejamento das ações pedagógicas, administrativas e orçamentárias e a definição das prioridades para o período subsequente.

Art. 12. A implementação desta Política deverá assegurar mecanismos de participação e escuta das comunidades escolares, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos e demais representantes do território.

Art. 13. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser revisada periodicamente e sempre que alterações na legislação educacional, resultados do monitoramento ou mudanças significativas na realidade da Rede Municipal de Ensino indicarem a necessidade de atualização.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema de Ensino, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação



VI – A gestão democrática e a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade;

VII – A articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

VIII – O reconhecimento do território e de seus equipamentos públicos, sociais, culturais, esportivos e comunitários como espaços potencialmente educativos;

IX – A formação continuada, valorização e desenvolvimento dos profissionais da educação;

X – A garantia de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos materiais e pedagógicos;

XI – O monitoramento e a avaliação permanente da Política, com utilização dos resultados para seu aprimoramento contínuo; e

XII – A transparência e a participação social nos processos de implementação, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma gradativa, planejada e sustentável, observando-se, prioritariamente:

I – Indicadores de vulnerabilidade e desigualdade social e educacional;

II – Demanda por vagas em tempo integral;

III – Condições de infraestrutura e acessibilidade das unidades escolares;

IV – Disponibilidade E organização dos profissionais da educação;

V – Condições de oferta da alimentação e do transporte escolar;

VI – Necessidades dos estudantes público da Educação Especial e a garantia do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

VII – Especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação do Campo; e

VIII – Disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.



do Paraná aplicáveis ao Sistema Municipal de ensino ou adotadas em regime de colaboração.

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver compreendida em sua competência.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 2.351/2025.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.

Araruna, 15 de setembro de 2026.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM TEMPO INTEGRAL

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARUNA – PARANÁ

VERSÃO REVISADA – 2026



IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Ente federativo	Município de Araruna – Paraná
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
Abrangência	Rede Municipal de Ensino
Etapas e modalidades	Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e modalidades ofertadas pela rede municipal
Natureza do documento	Política pública municipal, normativa, estratégica e estruturante

APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Araruna constitui o marco orientador e estruturante para a organização, implementação, expansão, acompanhamento e avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A presente versão revisada toma como referência a política municipal elaborada em 2025 e promove sua adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, preservando os avanços já consolidados pelo Município e incorporando os novos requisitos de equidade, gestão, articulação intersetorial, currículo integrado, valorização profissional, monitoramento e participação social.

A Educação Integral em Tempo Integral é compreendida neste documento como direito educacional e estratégia de desenvolvimento humano, não se confundindo com a simples ampliação da permanência diária do estudante na unidade escolar. A ampliação do tempo deve estar articulada a uma proposta pedagógica intencional, integrada, inclusiva e territorialmente contextualizada, voltada ao pleno desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

A implementação desta Política deverá ocorrer de forma progressiva, planejada, participativa, financeiramente sustentável e compatível com as condições da rede,



assegurando que a expansão de matrículas seja acompanhada de infraestrutura adequada, alimentação escolar, transporte quando necessário, acessibilidade, recursos pedagógicos, profissionais qualificados e mecanismos permanentes de escuta, acompanhamento e avaliação.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros marcos legais e normativos aplicáveis, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Base Nacional Comum Curricular, a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e suas alterações posteriores, a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, no que couber, os Planos de Educação vigentes e as demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A Política deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências próprias do Sistema Municipal e, quando necessário, a articulação com o Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e demais órgãos competentes.

II – DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

O diagnóstico que subsidiou a política originalmente instituída em 2025 registrou 1.455 estudantes na Rede Municipal de Ensino, compreendendo Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Classe Especial e Educação de Jovens e Adultos – Fase I. Naquele levantamento, 248 crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos encontravam-se em atendimento em tempo integral.

Os dados do diagnóstico-base deverão ser atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente a partir do Censo Escolar e dos sistemas oficiais da rede, de modo a subsidiar decisões relativas à expansão, permanência, equidade, infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, atendimento educacional especializado e organização curricular.



2.1 Diagnóstico permanente de equidade

A Secretaria Municipal de Educação manterá diagnóstico permanente da distribuição das matrículas em tempo integral, com análise territorial e dados desagregados, sempre que disponíveis nos sistemas oficiais, por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, a fim de identificar desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem.

O diagnóstico deverá considerar, ainda, demanda manifesta e reprimida, vulnerabilidade socioeconômica, frequência, risco de abandono, necessidade de transporte, condições de alimentação, acessibilidade, disponibilidade de espaços, capacidade de atendimento das unidades e existência de serviços públicos no território.

III – CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Para fins desta Política, Educação Integral é a concepção educativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante, reconhecendo-o como sujeito de direitos e considerando de forma articulada suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e ética.

Educação em Tempo Integral corresponde à oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada a partir de proposta pedagógica integrada e coerente ao longo de todo o período de permanência do estudante.

A ampliação da jornada não deverá resultar em fragmentação entre turno e contraturno. A rede buscará progressivamente superar essa dicotomia, organizando tempos, espaços, componentes curriculares, projetos, oficinas, experiências, práticas de cuidado e atividades complementares como partes de um único percurso formativo.

IV – PRINCÍPIOS

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:



O planejamento anual da oferta considerará disponibilidade de espaços, composição de turmas, demanda das famílias, vulnerabilidades, transporte, alimentação, atendimento educacional especializado, quadro de profissionais e viabilidade pedagógica e financeira.

VII – ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

A expansão das matrículas em tempo integral será orientada por indicadores de desigualdade educacional e social e deverá priorizar, de forma objetiva e formalizada, territórios e grupos de maior vulnerabilidade, sem prejuízo da universalização progressiva da oferta.

Fica vedada a adoção de processo seletivo, prova, desempenho acadêmico, comportamento, condição econômica, deficiência ou qualquer outro critério discriminatório como requisito para acesso ou permanência na Educação Integral em Tempo Integral.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá critérios transparentes para expansão e ocupação de vagas, amplamente divulgados às comunidades escolares, especialmente nos casos em que a demanda superar a capacidade imediata de atendimento.

7.1 Estratégias de permanência

- Acompanhamento sistemático da frequência e dos riscos de abandono;
- Procedimentos de busca ativa em articulação com a escola, família e rede de proteção;
- Oferta de alimentação adequada durante a jornada;
- Planejamento do transporte escolar quando necessário, considerando horários compatíveis com a jornada ampliada;
- Atendimento educacional especializado e recursos de acessibilidade aos estudantes público da Educação Especial;
- Prevenção e enfrentamento de bullying, racismo, capacitismo, machismo, etarismo e demais formas de discriminação e violência;
- Canais permanentes de escuta e diálogo com estudantes e famílias.



A Matriz Curricular, a Proposta Pedagógica Curricular e o Calendário Escolar deverão manter coerência entre si e com esta Política, observando as normas do Sistema de Ensino e os procedimentos de aprovação e acompanhamento aplicáveis.

As equipes gestoras deverão promover momentos colaborativos de estudo, análise de dados, avaliação institucional e tomada de decisão, envolvendo profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

XI – GESTÃO, GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que instituirá formalmente uma instância de acompanhamento contínuo da política, com composição e funcionamento definidos em ato próprio.

A instância de acompanhamento poderá contar, conforme regulamentação própria, com representantes da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras das unidades escolares, coordenação pedagógica, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho de Alimentação Escolar, profissionais da educação, famílias, estudantes, rede de proteção, órgãos municipais de assistência social, saúde, cultura, esporte e demais atores do território relacionados à implementação da Política.

A instância de acompanhamento deverá articular os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e, quando pertinente, representantes de outras políticas públicas e da comunidade.

11.1 Competências da instância de acompanhamento

- Acompanhar a implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
- Analisar dados de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, infraestrutura e recursos humanos;
- Propor ajustes e prioridades anuais;
- Acompanhar a articulação intersetorial e os fluxos de atendimento;



- Educação como direito humano e dever do poder público;
- Desenvolvimento integral e multidimensional dos estudantes;
- Equidade, inclusão, acessibilidade e justiça curricular;
- Igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, vedadas formas discriminatórias de seleção;
- Gestão democrática, participação social e escuta ativa de estudantes, famílias, profissionais e comunidade;
- Integração entre educar e cuidar, especialmente na Educação Infantil, reconhecendo a intencionalidade pedagógica dos tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso e convivência;
- Currículo integrado, interdisciplinar, contextualizado e articulado à BNCC e às normas curriculares vigentes;
- Valorização da diversidade, dos direitos humanos e da convivência ética e respeitosa;
- Articulação intersetorial e reconhecimento do território como espaço educativo;
- Sustentabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade social da educação;
- Valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
- Monitoramento, avaliação, transparência e melhoria contínua da política.

V – OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Garantir, ampliar e qualificar progressivamente a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Araruna, assegurando desenvolvimento integral, equidade, inclusão, permanência, aprendizagem e proteção social aos estudantes.

5.2 Objetivos específicos

- Ampliar a oferta de matrículas em tempo integral de forma planejada, equitativa e sustentável;
- Priorizar territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, sem adoção de mecanismos de seleção incompatíveis com a igualdade de acesso;



VIII – ATENDIMENTO ÀS ETAPAS E MODALIDADES

8.1 Educação Infantil

Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, respeitando direitos de aprendizagem e desenvolvimento, ritmos infantis, brincadeira, interações, alimentação, higiene, repouso, movimento, convivência e exploração do território.

Na ampliação da oferta de creche e pré-escola em tempo integral, serão consideradas demanda, vulnerabilidade social, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais e interesse das famílias, observados critérios de equidade e transparência.

8.2 Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a jornada ampliada deverá articular os componentes da formação geral às experiências culturais, artísticas, científicas, corporais, tecnológicas, ambientais e de participação social, evitando repetição de práticas pedagógicas e fragmentação curricular.

8.3 Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o direito dos estudantes público da Educação Especial à participação, acessibilidade e permanência, com oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos apoios necessários, sem que a ampliação da jornada constitua barreira ao acesso aos serviços especializados.

8.4 Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo

A expansão da jornada integral não poderá comprometer a oferta e a qualidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA nem da Educação do Campo. O planejamento deverá



- Promover mecanismos de participação social e escuta das comunidades escolares;
- Elaborar ou consolidar relatório anual de monitoramento da política;
- Encaminhar o relatório anual ao Conselho Municipal de Educação e dar publicidade às informações de interesse coletivo.

XII – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL, TERRITÓRIO E COMUNIDADE

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe articulação permanente entre a política educacional e as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e à proteção integral de crianças e estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os demais órgãos municipais, poderá instituir protocolos, fluxos e responsabilidades para atendimento de situações que demandem ação intersetorial, especialmente nos casos de vulnerabilidade, violação de direitos, saúde, inclusão, segurança alimentar e proteção social.

O território será reconhecido como espaço educativo. Poderão ser utilizados, mediante planejamento pedagógico, segurança, acessibilidade e formalização das responsabilidades, espaços e equipamentos públicos municipais, inclusive o Ginásio de Esportes Zé 14, o Edificar, a Casa da Cultura e outros espaços compatíveis com os objetivos educacionais.

Parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil deverão observar critérios objetivos, finalidade pedagógica, interesse público, segurança, proteção integral dos estudantes e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

XIII – INFRAESTRUTURA, ESPAÇOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

A implantação e expansão da jornada integral serão condicionadas à existência ou ao planejamento de condições adequadas de infraestrutura, segurança, acessibilidade, higiene, conforto térmico, alimentação, descanso, práticas corporais, atividades pedagógicas e convivência.



- Garantir condições de permanência por meio de alimentação escolar, transporte quando necessário, acessibilidade, acompanhamento da frequência, busca ativa e articulação com a rede de proteção;
- Promover currículo integrado, interdisciplinar e conectado às necessidades dos estudantes e às potencialidades do território;
- Fortalecer a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;
- Assegurar formação continuada e condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos;
- Implementar mecanismos de governança, participação social, monitoramento e avaliação com divulgação sistematizada dos resultados;
- Orientar as unidades escolares na revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos institucionais em consonância com esta Política.

VI – ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em unidades escolares integralmente organizadas em tempo integral ou em unidades que mantenham, simultaneamente, matrículas em jornada regular e matrículas em jornada ampliada, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e condições de cada território.

A jornada de tempo integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as especificidades da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e das modalidades atendidas pela rede.

A organização da jornada deverá assegurar continuidade pedagógica ao longo do dia, evitando a divisão rígida entre conteúdos considerados regulares e atividades de contraturno. Os diferentes tempos da jornada deverão compor um percurso educativo único, articulado e intencional.



respeitar as especificidades de cada modalidade, os modos de vida, os tempos sociais, a localização territorial e as necessidades de transporte dos estudantes.

IX – CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será orientada pela BNCC, pelo Referencial Curricular adotado pelo Município, pelas normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná e pelos documentos curriculares municipais.

Os Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas curriculares, matrizes curriculares e calendários escolares deverão ser revistos e adequados à concepção de Educação Integral, assegurando coerência entre objetivos, organização da jornada, práticas pedagógicas, avaliação e desenvolvimento integral.

As práticas pedagógicas deverão favorecer interdisciplinaridade, investigação, resolução de problemas, projetos, leitura, produção cultural, práticas corporais, artes, ciência, tecnologia, educação ambiental, convivência, participação estudantil e outras experiências significativas.

A avaliação da aprendizagem deverá ter caráter diagnóstico, formativo e somativo, considerando tanto as aprendizagens curriculares quanto processos relacionados ao desenvolvimento integral, sem reduzir a avaliação a resultados de testes padronizados.

As unidades escolares deverão utilizar os resultados de avaliações internas e externas para replanejamento pedagógico, respeitando as especificidades dos estudantes e evitando práticas de ranqueamento ou exclusão.

X – PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Cada unidade que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá incorporar ao seu Projeto Político-Pedagógico a concepção, os objetivos, a organização da jornada, as práticas pedagógicas, os mecanismos de participação, os critérios de acompanhamento e as estratégias de permanência previstas nesta Política.



A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar planejamento de curto, médio e longo prazo para adequação, ampliação e construção de espaços, priorizando a realização das atividades nas próprias unidades escolares e utilizando outros equipamentos do território quando necessário e pedagogicamente pertinente.

As unidades deverão dispor de materiais didáticos, pedagógicos, tecnológicos, esportivos, artísticos, culturais e de acessibilidade adequados à diversidade das experiências previstas na jornada integral.

XIV – ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a duração da jornada, a faixa etária, as necessidades nutricionais e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurando refeições em quantidade, qualidade e horários adequados.

A organização do número e dos horários das refeições será definida tecnicamente pelo Município, em articulação com os profissionais responsáveis pela alimentação escolar, evitando que a jornada ampliada resulte em longos períodos sem alimentação.

Quando necessário, o transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com a jornada de tempo integral, contemplando horários de entrada e saída, segurança, acessibilidade e condições específicas dos estudantes, especialmente os residentes na zona rural.

XV – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO

Os profissionais docentes que atuarem na Educação Integral em Tempo Integral deverão possuir habilitação compatível com a legislação educacional e com o Plano de Carreira do Município.

Atividades específicas de esporte, cultura, arte ou outras áreas poderão contar, quando legalmente permitido, com profissionais de conhecimento técnico específico, desde



que integradas ao Projeto Político-Pedagógico e acompanhadas por professor habilitado e/ou coordenação pedagógica.

A Secretaria Municipal de Educação instituirá plano permanente de formação continuada em serviço, contemplando docentes, gestores, pedagogos, profissionais de apoio e demais trabalhadores envolvidos na jornada integral.

A formação deverá abordar, entre outros temas, concepção de Educação Integral, currículo integrado, equidade, inclusão, acessibilidade, metodologias diversificadas, avaliação, gestão democrática, articulação intersetorial, convivência, proteção integral e uso pedagógico dos territórios.

Na organização do quadro de pessoal, buscar-se-á, na medida das possibilidades administrativas e orçamentárias, favorecer maior vinculação dos profissionais às unidades que ofertam tempo integral, fortalecendo continuidade, planejamento coletivo e acompanhamento dos estudantes.

XVI – FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE

A implementação desta Política será financiada por recursos próprios do Município, transferências constitucionais e legais, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral, programas suplementares e demais fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

A expansão deverá observar sustentabilidade financeira e compatibilidade entre metas, disponibilidade orçamentária, infraestrutura, alimentação, transporte, pessoal, formação e materiais, evitando ampliação de matrículas sem as condições necessárias à qualidade e à permanência.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter planejamento financeiro articulado ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e aos instrumentos orçamentários do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as



regras de aplicação do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e dos demais recursos legalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

XVII – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

O monitoramento e a avaliação constituem processos permanentes e obrigatórios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverão ter caráter diagnóstico, formativo e somativo.

O processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação da instância de acompanhamento, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação, dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade.

17.1 Indicadores mínimos

- Percentual e distribuição territorial das matrículas em tempo integral;
- Indicadores de equidade no acesso e permanência;
- Frequência, abandono, transferência e permanência dos estudantes;
- Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- Condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
- Formação, alocação e condições de trabalho dos profissionais;
- Efetivação da gestão democrática e participação social;
- Qualidade e efetividade da articulação intersetorial;
- Execução financeira e sustentabilidade das ações.

17.2 Periodicidade e divulgação

A Secretaria Municipal de Educação consolidará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação, contendo dados, avanços, dificuldades, desigualdades identificadas, ações realizadas e recomendações para o período subsequente.



O relatório anual será apresentado ao Conselho Municipal de Educação e seus resultados deverão ser sistematizados e divulgados às unidades escolares e à comunidade, resguardados os dados pessoais e demais informações protegidas por legislação.

As unidades escolares deverão promover momentos de análise dos resultados e revisar seus planos de ação com base nas evidências produzidas.

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão periódica da Política, a atualização do Plano de Expansão, o replanejamento pedagógico das unidades escolares, a definição das prioridades orçamentárias e a adoção de medidas corretivas voltadas à equidade, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e sustentabilidade da oferta.

XVIII – PLANO DE EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A expansão das matrículas será operacionalizada por Plano de Expansão específico, de natureza executiva e temporal, derivado desta Política e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

O Plano de Expansão deverá definir diagnóstico atualizado, metas, unidades e territórios prioritários, cronograma, estratégias, previsão de recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte, formação, financiamento, indicadores e mecanismos de monitoramento.

As metas quantitativas anuais e os cronogramas de ampliação não integram de forma rígida esta Política, podendo ser ajustados no Plano de Expansão conforme dados atualizados, capacidade da rede, demanda, equidade e disponibilidade orçamentária, sem afastar o compromisso municipal com a ampliação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral.

O Plano de Expansão deverá indicar a estimativa de impacto financeiro das ações previstas, bem como sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.



XIX – GESTÃO DEMOCRÁTICA, ESCUTA E PARTICIPAÇÃO

A revisão, implementação e avaliação desta Política deverão ocorrer com participação da comunidade escolar, assegurando oportunidades de escuta e contribuição de profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos e demais atores do território.

A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão manter canais permanentes de diálogo sobre organização da jornada, qualidade do atendimento, alimentação, transporte, currículo, convivência, inclusão e resultados da política.

Sempre que houver alteração relevante na forma de oferta de uma unidade ou comunidade, deverão ser realizadas ações de informação e sensibilização, com apresentação clara da proposta, dos objetivos, das condições de atendimento e dos mecanismos de participação.

XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Política, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema de Ensino.

As unidades escolares deverão adequar progressivamente seus documentos institucionais e práticas às diretrizes desta Política, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

A Política será objeto de revisão periódica, especialmente quando houver alteração relevante da legislação nacional, estadual ou municipal, mudança significativa nas condições da rede ou recomendação resultante do processo de monitoramento e avaliação.

Após apreciação e normatização pelo Conselho Municipal de Educação, a Política e o respectivo ato normativo deverão ser inseridos no módulo correspondente do Programa Escola em Tempo Integral no SIMEC, nos termos das orientações do Ministério da Educação.



Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver compreendida em sua competência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que atualiza a Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 – Revisão ou elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral local. 2026.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação CEE/PR nº 03/2023 e demais normas aplicáveis.

ARARUNA. Política para a Educação em Tempo Integral. Documento municipal, 2025.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna – Paraná, para estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUNA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.716/2018, que assegura o atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 1.044/1969;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 31/2002;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2016 – CEE/PR;

CONSIDERANDO a Instrução nº 02/2019 – SUED/SEED (SAREH);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de escolarização aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar na Rede Municipal de Ensino de Araruna – Paraná.



Art. 2º O atendimento destina-se aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, regularmente matriculados, impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde.

Art. 3º O atendimento possui caráter temporário e substitutivo à frequência escolar presencial.

Art. 4º O estudante permanecerá vinculado à unidade escolar de origem.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos:

- I – garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem;
- II – assegurar o direito à educação;
- III – evitar evasão e defasagem escolar;
- IV – manter o vínculo com a escola;
- V – promover o desenvolvimento integral.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS

Art. 6º O atendimento será ofertado aos estudantes com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta) dias, mediante laudo médico.

§1º O laudo deverá conter:

- I – identificação do profissional;
- II – período de afastamento;
- III – autorização para atividades pedagógicas;
- IV – limitações do estudante.

§2º A concessão para período inferior a 60 dias somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante análise técnica da Secretaria.

§3º A excepcionalidade dependerá, cumulativamente:

- I – laudo médico detalhado;



- II – manifestação pedagógica da escola;
- III – análise técnica da Secretaria;
- IV – parecer conclusivo.

§4º A autorização excepcional não constitui direito automático.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 7º A solicitação do atendimento deverá ser realizada pela unidade escolar de origem.

§1º A escola deverá:

- I – identificar a necessidade pedagógica;
- II – convocar a família para reunião;
- III – apresentar as orientações sobre o atendimento.

§2º A oferta do atendimento dependerá da manifestação formal de interesse da família.

§3º O processo de solicitação incluirá:

- I – ofício da escola à Secretaria;
- II – laudo médico;
- III – ata de reunião com a família;
- IV – manifestação formal da família;
- V – relatório pedagógico da escola.

§4º Caberá à Secretaria:

- I – analisar a documentação;
- II – realizar visita técnica, quando necessário;
- III – emitir parecer;
- IV – autorizar ou indeferir o atendimento.



§5º Em caso de não adesão da família, a escola deverá registrar formalmente e garantir atividades domiciliares.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 8º O atendimento poderá ocorrer em domicílio, hospital ou por estratégias complementares.

Art. 9º O atendimento deverá:

- I – seguir o currículo da rede;
- II – ser individualizado;
- III – respeitar as condições do estudante;
- IV – priorizar conteúdos essenciais.

Art. 10. A carga horária será flexibilizada, garantindo, sempre que possível, no mínimo dois atendimentos semanais.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – regulamentar e supervisionar;
- II – designar professor;
- III – emitir parecer técnico;
- IV – acompanhar o atendimento;
- V – articular com a saúde.

Art. 12. Compete à unidade escolar:

- I – identificar a necessidade;
- II – convocar a família;
- III – orientar sobre o atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.393.762/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

☎ (41) 3192-1921

✉ prefeitura@araruna.pr.gov.br

🌐 www.araruna.pr.gov.br

ANEXO I – FLUXO DO ATENDIMENTO

FLUXO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR E HOSPITALAR

1. A unidade escolar identifica a necessidade do atendimento.
2. A escola solicita à família a apresentação de laudo médico.
3. A escola convoca a família para reunião de orientação.
4. A família manifesta formalmente interesse ou recusa.
5. A escola elabora relatório pedagógico do estudante.
6. A escola encaminha ofício à Secretaria Municipal de Educação com os documentos:
 - Laudo médico;
 - Ata da reunião com a família;
 - Manifestação formal da família;
 - Relatório pedagógico.
7. A Secretaria analisa a documentação.
8. Quando necessário, realiza visita técnica ao domicílio.
9. A Secretaria emite parecer técnico.
10. Sendo favorável, autoriza o atendimento.
11. A escola organiza o atendimento com o professor designado.
12. O atendimento é iniciado e acompanhado.
13. O atendimento é reavaliado periodicamente.
14. O atendimento é encerrado conforme critérios estabelecidos.

[illegible]



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
COM APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:
PROCESSO Nº 237/2026.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais gráficos, mascotes em pelúcia e itens de vestuários, visando atender às ações do PROERD e às necessidades pedagógicas operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR MÁXIMO: R\$307.630,00 (trezentos e sete mil, seiscentos e trinta reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Lote.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <<https://bllcompras.com/>>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 02/10/2026 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRA: Rosimere de Paris Dias.

EQUIPE DE APOIO: Andriela de Fátima Borges e Adeline Ramos.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>>; ou No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1050, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 15 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE.
ADILMARA REGINA RUIZ
Diretora de Licitações e Contratos